CARTA CONTRATO Nº 093/2022

CARTA CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DE 101 (CENTO E UMA) HORAS COM A MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA D-6 NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI, ENTRE ODIVALDO MENDES VIANA – CPF Nº 160.343.173-04 E O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PIAUÍ.

O **MUNICIPIO DE PALMEIRAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.851/0001-62, estabelecida na Rua Venâncio Borges, nº 710, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIA**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ODIVALDO MENDES VIANA – CPF Nº 160.343.173-04**, residente na Rodovia PI 130 Km-32, Povoado Bom Jardim, CEP: 64.415-000, Nazária-Piauí, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar a presente **CARTA-CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO
Caberá a empresa, de acordo com o processo administrativo 068/2022 - de contratação direta, por meio de dispensa de licitação nº 035/2022, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DE 101 (CENTO E UMA) HORAS COM A MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA D-6 NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros, no elemento de despesa 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR
Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de R$ 35.350,00 (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais), conforme planilha anexa a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA — FORMA DE PAGAMENTO – art. 141 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: art. 155 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA FUNDAMENTAÇÃO o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA NONO — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Amarante - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E CONTROVÉRSIAS: art. 151 à 154 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO: art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Palmeirais – PI, 25 de julho de 2022.

_____

Município de Palmeirais
JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

CONTRATADA
ODIVALDO MENDES VIANA – CPF Nº 160.343.173-04